

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a concessão de diárias, a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, nos seguintes casos:

I - para que o Vereador represente o Legislativo Municipal, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal;

III - para, por determinação da Presidência, o comparecimento de servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal;

IV - para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - As diárias de que trata o “caput” deste artigo, serão pagas a título de indenização para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, mediante apresentação de relatório de viagem.

§ 2º - Para os fins desta Resolução consideram-se:

I - diárias: as indenizações destinadas a atender às despesas com alimentação e hospedagem, devidas ao Servidor e ao Vereador que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, a mando da administração;

II - sede: o lugar onde o servidor e o Vereador prestam regularmente o seu serviço;

III - servidor: toda pessoa que esteja ocupando função ou cargo na administração municipal, estável ou não, efetivo ou comissionado, de provimento amplo ou restrito, contratada por prazo determinado ou temporário.

Art. 2º - Os valores das diárias, nas condições previstas no caput do art. 1º desta Resolução são os constantes na Tabela do Anexo I, reajustáveis anualmente, no mês de janeiro, de acordo com os índices estabelecidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que o substitua, por ato da Mesa Diretora.

Art. 3º – A concessão das diárias será autorizada pelo Presidente da Câmara obedecidos os termos da Solicitação de Diárias de Viagem – SDV, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução.

§ 1º – A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente, a data de saída e a data de retorno à sede.

§ 2º – A diária integral compreende as parcelas de alimentação e hospedagem.

§ 3º – A diária será integral quando o afastamento exigir hospedagem do servidor fora de sua sede.

§ 4º – Ocorrendo afastamento da sede por mais de 06 (seis) horas, sem necessidade de hospedagem, será devida ½ (meia) diária.

§ 5º - Afastamentos por menos de 06 (seis) horas não resultam no pagamento de qualquer diária, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 4º desta Resolução.

Art. 4º – Nenhuma diária será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento do servidor, de sua sede, durar menos de 06 (seis) horas;

II – quando relativa a sábado, domingo e feriado, salvo se a permanência do servidor, fora da sede nesses dias, ocorrer no interesse do serviço, mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art. 5º – O servidor poderá receber, antecipadamente, o valor relativo aos dias previstos para duração da sua viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo único – O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 10 (dez) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Presidente da Câmara Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6º – Ao servidor poderá ser concedido, também, numerário para aquisição de passagens e despesas com deslocamentos urbanos, quando não seja utilizado, em sua viagem, veículo oficial, na forma da Resolução que regulamenta os adiantamentos.

Parágrafo único - Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento de passagens só poderá ser autorizado pelo Presidente mediante requisição, encaminhada com a devida antecedência.

Art. 7º – Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstas nesta Resolução, o servidor é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede devendo, para isso, utilizar o formulário constante do Anexo III e restituir os valores relativos a diárias recebidas em excesso.

§ 1º – A restituição de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita por meio de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme informação do Setor de Tesouraria e Contabilidade.

§ 2º – Nos casos de deslocamentos permanentes e inerentes à sua função, poderá o relatório ser apresentado quinzenalmente.

§ 3º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o vereador ou o servidor ao desconto integral dos valores recebidos em sua folha de pagamento do mês subsequente àquele em que ocorreu a despesa dos valores das diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º – Não serão concedidas novas diárias ao servidor que não tiver prestado contas daquelas anteriormente recebidas.

Art. 8º – É vedado o pagamento de diárias, cumulativamente, com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 9º – A concessão e o pagamento de diária condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 10 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma do disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 293, de 11 de junho de 1956, conceder ou receber diárias indevidamente, e em desobediência à presente Resolução.

Art. 11 - O Setor de Contabilidade e Tesouraria, de acordo com as respectivas competências e necessidades, ficará responsável pelas medidas de processamento e controle das diárias.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, em cada exercício.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2009.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
– Presidente da Câmara –

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
– 1º Secretário da Câmara –

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM	
DESTINO	VALOR - R\$
Brasília	300,00
Belo Horizonte	100,00
Demais capitais de Estado	200,00
Demais Municípios	80,00

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM	
EXERCÍCIO DE 2009	
Nome do Servidor	
Matrícula/CPF	
Unidade de Exercício	
Banco	
Código do Banco	
Nº da Agência	
Nº da Conta	
Classificação orçamentária	
VIAGEM PREVISTA	
Período de ____/____/____ a ____/____/____	
Meio de transporte	
Localidade	
OBJETIVO DA VIAGEM	
DESPESAS	
Diária	
Passagens	
Hospedagem	
TOTAL	
DECLARO QUE NÃO RESIDO NA LOCALIDADE DE DESTINO	
____/____/____	_____
Data	Assinatura
SOLICITANTE	
____/____/____	_____
Data e Carimbo	Assinatura
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE	
____/____/____	_____
Data e Carimbo	Assinatura

**ANEXO III
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	
RELATÓRIO DE VIAGEM	
EXERCÍCIO DE 2009	
DATA	
DADOS DO SERVIDOR/VEREADOR	
Nome	
Matrícula/CPF	
Unidade de Exercício	
Banco	
Código do Banco	
Nº da Agência	
Nº da Conta	
Classificação orçamentária	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Dia e Mês	
Procedência	
Destino	
Horário de saída	
Horário de chegada	
Transporte utilizado	
Atividades realizadas	
Justificativas	
DESPESAS REALIZADAS	
Diária – valor recebido	
Diária – valor aprovado	
Diária – valor a restituir	
Guia de Depósito	
DECLARO QUE NÃO RESIDO NA LOCALIDADE DE DESTINO	
____/____/____	_____
Data	Assinatura
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE	
____/____/____	_____
Data e Carimbo	Assinatura